



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.
(Do Sr. Diego Andrade)

Tipifica como crime o uso, a fabricação e comercialização de linha com cerol ou de material assemelhado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a fabricação, comercialização e o uso de cerol ou de linha chilena, em que se acrescente substância ou material que altere sua composição e a transforme em objeto perfurante ou cortante.

Art. 2º Acrescente-se o art. 259-A ao Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a seguinte redação:

“Fabricar linha cortante

Art. 259 -A Fabricar, vender, comercializar ou se utilizar de linha em que se acrescente produto, substância ou qualquer material semelhante que altere sua composição e a transforme em objeto perfurante ou cortante.

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nasceu da nossa preocupação com o crescente número de casos de vítimas de cerol e linha chilena em todo o território nacional. Faz-se mister criminalizar a conduta de fabricar, usar e/ou comercializar a linha com cerol ou linha chilena, acrescentando a conduta ao rol dos crimes contra a incolumidade pública.

Os crimes ditos de incolumidade pública são aqueles contra a sociedade. Como nos ensina o Professor Mirabete, *a lesão ou o perigo ultrapassa a ofensa a uma*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*determinada pessoa para atingir um número indeterminado de indivíduos, ou seja, a própria a coletividade*¹.

O cerol é uma mistura feita a partir de vidro moído e cola que se passa na linha com que se empinam papagaios ou pipas, a fim de que possa cortar a linha de outro quando ambos estão no ar. A mistura é altamente cortante e, apesar da proibição, continua a ser utilizada por adultos e crianças.

Segundo informações do Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais, muitos acidentes têm ocorrido com motociclistas que passam por áreas onde crianças e adolescentes empinam papagaios (“pipas”), alguns causando até mesmo a morte. Há casos graves em que o pescoço do motociclista ou pedestre entra em contato com a linha de pipa com cerol. E não são só os motociclistas as vítimas, aeronaves, pedestres, ciclistas, paraquedistas, skatistas também podem ser atingidos.

O perigo maior é a novidade chamada “linha chilena”, que tem o poder de corte quatro vezes maior do que a com cerol. E já é vendida pronta. As consequências do uso dessa linha podem ser ainda mais graves.

Inúmeros casos de mortes causados pelo cerol ocorrem pelo Brasil. Verifica-se que, no ordenamento jurídico federal brasileiro, ainda não há legislação ou norma que discipline ou puna o uso indevido da linha com o cerol ou linha chilena.

Em Minas Gerais, já foi aprovada a Lei nº 14.349, de 15/7/2002, que proibiu o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns em todo território de Minas, aplicando multa mínima no valor de R\$100 (cem reais) e máxima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Apesar dos 17 anos de publicação da referida Lei estadual, os acidentes com cerol continuam a vitimar pessoas em Belo Horizonte. Segundo informações do Hospital de Pronto-Socorro João XXIII, 21 internações foram registradas em um período de 6 meses, no ano anterior haviam sido 37.

Um decreto do poder executivo do Governo de Minas Gerais regulamentou a lei, *proibindo o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, de papagaios, de pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, em todo o território do Estado de Minas Gerais*. No caso da lei estadual, coube aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com o apoio concorrente dos agentes de fiscalização municipal e de guardas municipais, zelar pelo fiel cumprimento do disposto legal, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

¹ Mirabete, Júlio Fabbrini, *Manual de direito penal*/ Júlio Fabbrini Mirabete. V. III - parte especial – 20. Ed. – São Paulo: Atlas 2005.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, diante dessa lacuna legislativa no âmbito penal, propomos tipificar como crime de perigo comum a fabricação, venda e uso de linha cortante, cominando a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e no caso de condenação do comerciante ou vendedor da linha de cerol.

Ante o exposto, acreditamos ser de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2020.

Dep. Diego Andrade
PSD/MG